

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Nº ME 248/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - PRODEMGE E A IBM BRASIL -
INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**

Contrato nº ME 248/21, de serviços de manutenção e suporte técnico de servidores, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2021, devidamente homologado em 05/08/2021 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 06/08/2021,, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-
PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CPF:** [REDACTED]**REPRESENTANTE LEGAL** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.**CPF:** [REDACTED]**CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.****ENDEREÇO:** Rua Maria Luiza Santiago, 200 – Santa Lucia - Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 33.372.251/0018-02**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Magno Gouveia Batista**CPF:** [REDACTED]**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de manutenção e suporte técnico para 50 (cinquenta) servidores, sendo 8 (oito) da marca HP e 42 (quarenta e dois) da marca DELL.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Data do início do serviço	Data de venc. do serviço
01	01	Serviço de manutenção servidores da marca HP	Prestação de serviços de manutenção (P.S)	08	A partir da assinatura do contrato.	24 meses após assinatura do contrato.
	02	Serviço de suporte técnico de servidores da marca HP	Prestação de serviços de suporte técnico (P.S)	08	A partir da assinatura do contrato.	24 meses após assinatura do contrato.
02	01	Serviço de manutenção servidores da marca DELL	Prestação de serviços de manutenção (P.S)	42	A partir da assinatura do contrato.	24 meses após assinatura do contrato.
	02	Serviço de suporte técnico de servidores da marca DELL	Prestação de serviços de suporte técnico (P.S)	42	A partir da assinatura do contrato.	24 meses após assinatura do contrato.

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, Edital do Pregão Eletrônico nº 016/21 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária 'Serviços e Acessórios de Hardware', e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 53.287,20 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**, conforme abaixo.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
01	01	Serviço de manutenção servidores da marca HP	Prestação de serviços de manutenção (P.S)	08	R\$ 35,38	R\$283,04	R\$6.792,96
	02	Serviço de suporte técnico de servidores da marca HP	Prestação de serviços de suporte técnico (P.S)	08	R\$ 36,62	R\$292,96	R\$7.031,04
02	01	Serviço de manutenção servidores da marca DELL	Prestação de serviços de manutenção (P.S)	42	R\$ 19,24	R\$808,08	R\$19.393,92
	02	Serviço de suporte técnico de servidores da marca DELL	Prestação de serviços de suporte técnico (P.S)	42	R\$ 19,91	R\$836,22	R\$20.069,28
Valor Total						R\$ 2.220,30	R\$53.287,20

4.2 O pagamento referente aos serviços prestados será em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixas e sucessivas, no valor de **R\$ 2.220,30** (dois mil, duzentos e vinte reais e trinta centavos), sendo a primeira parcela com vencimento programado para 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança.

4.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O documento de cobrança decorrente da prestação do serviço descrito no LOTE 1, será emitido pela filial da IBM, CNPJ 33.372.251/0018-02, situada Rua Maria Luiza Santiago, 200 – Santa Lucia - cidade de Belo Horizonte/MG.

4.6 O documento de cobrança decorrente da prestação do serviço descrito no LOTE 02, referente a, será emitido pelas filiais da IBM, CNPJ 33.372.251/0018-02, situada Rua Maria Luiza Santiago, 200 – Santa Lucia - cidade de Belo Horizonte/MG, na filia IBM, CNPJ: 33.372.251/0080-50, situada Av. Marechal Deodoro, 717 - 10º Andar - Centro – Curitiba/PR.

4.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 016/21.

4.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 016/21, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O início da prestação dos serviços de manutenção e suporte será em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Sendo que a execução deverá se dar conforme os prazos definidos no item 24 – Níveis de Serviços do Termo de Referência.

6.2 A manutenção e suporte será em regime de 24 x 7, todos dias, incluindo finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** nas seguintes Unidades da **PRODEMGE**:
Endereço referente aos equipamentos do lote 1:

7.1.1 Unidade Rua da Bahia, Nº 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-012.

7.2 Endereços referentes aos equipamentos do lote 2:

7.2.1 Unidade Rua da Bahia, Nº 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-012.

7.2.2 Unidade Celepar – Rua Mateus Leme, 1561 – Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP 80520-174.

7.2.3 Unidade CAMG (Cidade Administrativa de Minas Gerais) – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde – BH/MG.

7.2.4 Avenida Augusto de Lima, Nº 270, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30190-001.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Para abertura dos atendimentos a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o site, e-mail e telefone de contato para acesso e acompanhamento dos serviços.

8.2 Atendimento aos requisitos técnicos especificados e do fornecimento do serviço, conforme descrito nos itens 4 e 12 do Termo de Referência e atendimento aos níveis de serviço descritos no item 24 e demais condições de habilitação exigidas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/21, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Cumprir o disposto no Edital e seus anexos.

10.2.17 Cumprir com toda a responsabilidade sobre os serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos, incluindo todos os custos correspondentes.

10.2.18 Prestar os serviços de manutenção e suporte técnico, compreendendo o diagnóstico, identificação de problemas e correção por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições perfeitas de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

10.2.19 Prestar os serviços de substituição temporária de equipamentos, o substituto deve ser de modelo equivalente ou superior. Em caso de substituição, o equipamento substituto deve ter, no mínimo, a mesma capacidade e desempenho, em condições perfeitas de uso, não remanufaturado ou recondicionado, e o prazo de substituição não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.

10.2.20 Substituir todos os itens de materiais rejeitados em inspeção, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**.

10.2.21 Cumprir as datas de entrega prometidas mesmo quando houver a rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas.

10.2.22 Arcar com os custos para conserto ou reparo dos equipamentos em outro local, inclusive o ônus integral do transporte.

10.2.23 Prestar o suporte técnico na utilização, correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa no equipamento (BIOS, firmware e drivers), desde que estejam em domínio público, ou decorrente de qualquer adaptação ou ajuste (customização) efetuado por ela.

10.2.24 Realizar suporte remoto via internet, sempre que o equipamento apresentar problema operacional relacionado ao software, ou de forma presencial, caso o problema não seja sanado, conforme definido nas cláusulas de níveis de serviços, detalhados no item 24, do Termo de Referência.

10.2.25 Realizar a coleta de logs e atualização de todos os produtos de software que compõem os servidores.

10.2.25.1 Sempre que houver necessidade da atualização do conjunto de software (BIOS, firmware e drivers) para o restabelecimento da funcionalidade de qualquer um dos equipamentos cobertos pelo contrato, A obtenção destes ficará à cargo da **CONTRATADA**, desde que estejam em domínio público, sem ônus para a **PRODEMGE**.

10.2.25.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mecanismos para a atualização de software seja pelo envio das mídias ou através de captura (download) no seu sítio eletrônico (site) ou do fabricante do software em questão, desde que estejam em domínio público.

10.2.25.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para cada atualização de software disponível, a descrição de todas as modificações implementadas, bem como

encaminhar todo o material necessário para efetivação dessa atualização, incluindo as licenças e autorizações (exemplo: chaves de instalação) correspondentes.

10.2.26 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

10.2.27 Deverá informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail com atendimento 24x7 para o registro de chamados de suporte técnico e/ou manutenção.

10.2.28 Cumprir todos requisitos da legislação vigente para prestação dos serviços contratados.

10.2.29 Manter a qualidade do material empregado, pela sua execução técnica.

10.2.30 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da **PRODEMGE**.

10.2.31 Agendar, junto à equipe técnica da **PRODEMGE**, após sua solicitação, data e horário para execução do suporte técnico.

10.2.32 Realizar o diagnóstico Onsite.

10.2.33 Credenciar representantes junto à **PRODEMGE** para tratar de assuntos relacionados com os serviços ora contratados.

10.2.34 Os atendimentos dos serviços de suporte técnico dos equipamentos serão realizados por técnicos credenciados pela **CONTRATADA**, no local onde esteja instalado o equipamento.

10.2.35 Responsabilizar-se por infrações que porventura vierem a ser cometidas por seus funcionários dentro das instalações da **PRODEMGE**.

10.2.36 Manter atualizada as adequações legais, decorrente da legislação federal.

10.2.37 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.

10.2.38 Deverá incluir no preço dos serviços todos custos de mão de obra e peças necessários, incluindo encargos e despesas de transporte, traslado e alimentação de sua equipe.

10.2.39 Cabe à **CONTRATADA** os custos de substituição de componentes de hardware ou sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa no equipamento (BIOS, firmware e drivers), ou decorrente de qualquer adaptação ou ajuste (customização) efetuado por ela, durante o prazo contratual, desde que não sejam decorrentes de utilização indevida pela **PRODEMGE**.

10.2.40 Caso julgue necessário, a contratada poderá realizar a inspeção dos equipamentos após a assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.41 Realizar o processo de recepção, armazenamento e devolução de peças, componentes e/ou equipamentos.

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Cumprir as obrigações contratuais assumidas em contrato, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

10.3.2 Avaliar o laudo técnico, ao final dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.

10.3.3 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA** em horário acordado, para as atividades da **CONTRATADA**.

10.3.4 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

10.3.5 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

10.3.6 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações.

10.3.7 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.3.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço.

10.3.9 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

10.3.10 Realizar a abertura de chamado na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de hardware e/ou de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena no caso de incidente nos equipamentos.

10.3.11 As aberturas de chamados de suporte deverão ser efetuadas pela **PRODEMGE** à **CONTRATADA** por telefone, e-mail ou site.

10.3.12 Informar o número sequencial do chamado para o suporte técnico, para que possa ser registrado no Relatório de Assistência.

10.3.13 Fazer incluir no chamado a localização do equipamento, os indícios ou sintomas de anormalidade e o responsável pela requisição do serviço.

10.3.14 Manter o equipamento em local adequado, obedecendo às especificações técnicas, conforme manuais que acompanham, inclusive quanto às necessidades de energia elétrica, e demais condições, sob pena de isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à eficácia do serviço a que se tenha obrigado.

10.3.15 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, acesso aos locais em que os equipamentos estejam instalados, sob a supervisão de empregado da

CONTRATANTE, para a execução do suporte técnico, dentro do horário estipulado pelas partes.

10.3.16 Não modificar ou alterar o Hardware, mesmo que para introduzir melhorias técnicas, sem a prévia concordância, por escrito, da **CONTRATADA**.

10.3.17 Exercer fiscalização do contrato.

10.3.18 Não realizar recepção, armazenamento e/ou devolução de peças e equipamentos em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

12.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Nelma Christiane Ruas - Matrícula 052462 e Joaquim Rogerio Braga Junior- Matrícula

060198, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CRIMES E DAS PENAS

16.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

17.1.1 Para efeito do disposto no item 17.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

17.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

17.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

19.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

19.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

19.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

20.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

20.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

20.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

20.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

20.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

20.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

20.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 20.1 Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

20.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA ASSINATURA DIGITAL

23.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

23.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

23.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

23.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

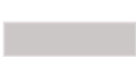

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de .

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE


Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: 


Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA


Magno Gouveia Batista
CPF: 